



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 239

CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	014	00	2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A QUIMICLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTES

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Srenhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

QUIMICLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.734.791/0001-94, Inscrição Estadual nº 86.237.164, Inscrição Municipal nº 243.242-0, com contrato social, sediada na Travessa Brito de Lima nº 77, Maria da Graça, Rio de Janeiro, RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2429.5156 / 2501.7032, fax nº (21) 2501.8802, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio **LUCIANO LEAL FERREIRA DA MOTTA**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 07.436.798-8 IFP/RJ e do CPF nº 890.256.957-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF no 01206.000326/2010, pactuar a prestação de serviços de tratamento químico da água do sistema de refrigeração, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei no 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de tratamento químico anti-corrosivo, anti-incrustante e controle microbiológico do sistema de refrigeração do Edifício Cesar Lattes, da Criogenia e do Laboratório de Raio X deste Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.



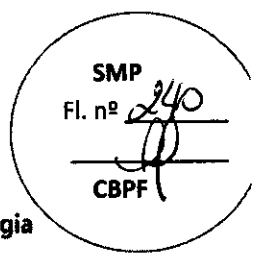
Handwritten signatures and initials in blue ink.



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

A CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação - (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fornecimento e aplicação de inibidores de corrosão anódico e catódico, dois biocida nos sistemas de refrigeração e demais produtos para limpeza do sistema.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fornecimento e instalação de equipamentos de dosagens, caso se faça necessário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Controle de pH da água do circuito de refrigeração do gerador no Laboratório de Raios-X

SUBCLÁUSULA QUARTA O procedimento de controle inclui manutenção da água em qualidade potável, com pH entre 8.0 e 8.3, utilizando o seguinte processo de tratamento:

- a) Diluição de 1,68g de NaHCO₃ para cada 10 litros de água.
- b) Controle do pH com papel de tornassol.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Assistência técnica, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, para realização de análises físico-químicas e verificação de pH, através de laboratório portátil, aplicação dos produtos e controle do tratamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Análises mensais de amostra da água coletada e transportada ao laboratório para conclusões mais apuradas.

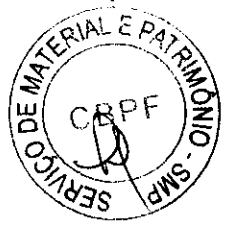
SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Emissão e entrega de relatórios mensais do tratamento, expressando todo o trabalho realizado durante o mês como também tudo que esteja prejudicando o bom funcionamento do mesmo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Supervisão quinzenal por técnico de nível médio para avaliação do tratamento realizado.

SUBCLÁUSULA NONA: Limpeza química e mecânica das torres e de todo sistema de refrigeração realizada no início do contrato e pelo menos duas vezes por ano.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O acompanhamento dos serviços deverá ser feito por engenheiro químico contratado pela licitante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os produtos, equipamentos e materiais necessários para o tratamento químico e mecânico, serão fornecidos de acordo com a necessidade dos trabalhos, sem ônus para o CONTRATANTE.



[Handwritten signatures]



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2144-7100 Fax: (0xx21) 2144-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**

SMP
Fl. nº 241

CBPF

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Apresentação dos serviços descritos no Termo de Referência não inclui substituição ou reposição de quaisquer peças ou acessórios do sistema, nem mão de obra para os respectivos serviços, somente ocorrerá no caso de negligência, imprudência ou imperícia técnica da licitante no desempenho de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em nenhuma hipótese será permitido a utilização de produtos que venham a prejudicar o meio ambiente, tais como: cromato, mercúrio, zinco, níquel, chumbo e etc.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os serviços contratados não incluem substituição ou reposição de peças ou acessórios. Incluem somente aplicação de produtos químicos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- e) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- f) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000326/2010, Pregão Eletrônico nº 023/2010, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando à correção imediata;
- b) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- c) providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

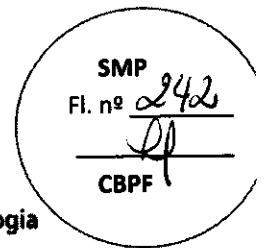


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xaver Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-100
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado, doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante do CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao preposto e responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA a remuneração mensal de R\$ 219,72 (duzentos e dezenove reais e setenta e dois centavos). O valor global anual dos serviços é de R\$ 2.636,64 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA, em moeda nacional, na data de vencimento, desde que a Nota Fiscal/Fatura, seja apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando do pagamento será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



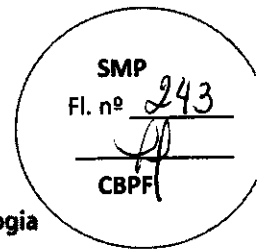


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando for o caso, do montante a ser pago a contratada, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, e suas alterações, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos que dispõe o art. 64, da Lei n. 9.430/96.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Contratada/contribuinte regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação da declaração constante do Anexo V da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios de 0,033% (zero vírgula, zero trinta e três por cento), por dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a ser incluído no valor do próximo adimplimento, com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de Compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = 365$$

TX= Percentual da taxa anual (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irrealizável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese acima, poderá ocorrer Reajuste dos Preços, com base na IN n 2/2008, desde que seja precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

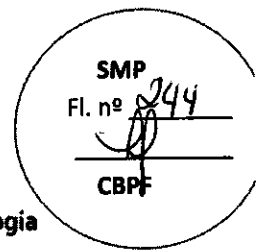
- | | |
|------------------------|--|
| a) Valor centavos) | R\$ 439,44 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) |
| b) Nota de Empenho | 2010NE901175 |
| c) Data | 11./11./2010 |
| d) PTRES | 004787 |
| e) Plano Interno | 41230001001 |
| f) Elemento de Despesa | 339039 |



[Handwritten signatures]



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei no 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, para garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais prorrogações contratuais estarão condicionadas:

- 1.0 À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;
- 1.1 A que os preços não estejam superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.2 À inexistência, em relação à CONTRATADA, de declaração de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 1.3 À redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa de:



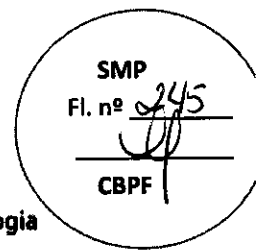


**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**



b.1) mora de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

b.2) compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 22.4.2. "a".

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



**Ministério da
Ciência e Tecnologia**

SMP
Fl. nº 246
[Assinatura]
CBPF

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico no 023/2010, conforme atos processados no bojo do Processo no 01206.000326/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

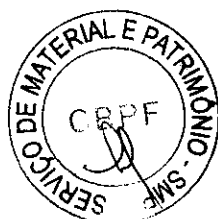
O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2010, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.



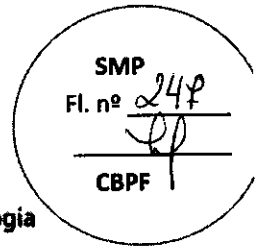
[Assinaturas manuscritas]



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**

LUCIANO LEAL FERREIRA DA MOTTA
Sócio
Luciano Motta
Quimiclean Com. e Serv. Ltda

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Nilva Maria Lange
CPF. 246.455.839-72

Pela **CONTRATADA**

Nome:
CPF

